



PROJETO DE LEI Nº 14165/2023

(Paulo Sergio Martins)

Institui o **Programa de Combate ao Retinoblastoma**; e cria Campanha correlata.

Art. 1º. É instituído o **Programa de Combate ao Retinoblastoma**, com o objetivo de conscientizar por meio da divulgação, por todos os meios e em caráter permanente, acerca da existência deste tumor, sobretudo em recém-nascidos e crianças até três anos de idade, e dos tratamentos médicos disponíveis.

Art. 2º. Todas as crianças de zero a três anos de idade, sempre que atendidas nos estabelecimentos de saúde, poderão ser encaminhadas para passar por um exame de fundoscopia sob midríase (exame de fundo de olhos com dilatação pupilar) ou outro que cumpra o mesmo objetivo.

§ 1º. Segundo o controle no prontuário da criança, esse exame poderá ser realizado no primeiro atendimento após o nascimento e, depois, orientar-se-á que seja realizado pelo menos uma vez ao ano, até a criança completar três anos de vida.

§ 2º. Se for diagnosticada a presença de retinoblastoma em algum dos olhos da criança, ela será encaminhada com urgência e prioridade para exames de ultrassonografia ocular e tomografia computadorizada do olho, órbita e sistema nervoso central, ou outros que cumpram o mesmo objetivo.

Art. 3º. É criada a **Campanha de Conscientização Sobre a Importância do Combate ao Retinoblastoma**, a ser desenvolvida por meio de anúncios nos meios de comunicação, seja pela internet, rádio, televisão, jornais, revistas, fixação de cartazes e distribuição de cartilhas nos estabelecimentos de saúde públicos e privados e nas escolas, bem como mediante a realização de palestras, audiências e outros tipos de eventos educacionais sobre o tema.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar o Programa de Combate ao Retinoblastoma na Cidade de Jundiaí; e a Campanha correlata.

A proposta tem por finalidade ofertar atendimento médico oftalmológico a todas as crianças do município, sobretudo em recém-nascidos e crianças até 03 (três) anos de idade, a fim de examinar, diagnosticar e tratar precocemente a Retinoblastoma.

O Retinoblastoma é um tipo de câncer intraocular, hereditário ou não, que tem a sua origem nas células da retina tecido do fundo do olho responsável pela visão. É também um tipo de câncer de olho mais comum na infância, que pode levar à cegueira se não for diagnosticada e tratada precocemente.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer-INCA, o diagnóstico precoce é fundamental para o sucesso do tratamento. O êxito no manejo do Retinoblastoma depende da capacidade de detecção da doença enquanto ainda intraocular.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado

